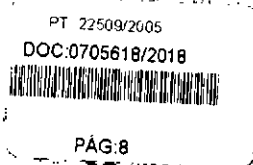




0705618/2018



**TERMO DE JUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 30/2018,
QUE JOSÉ AMÉRICO CARNIEL E OUTROS/FAZENDA
QUATRO GERAÇÕES FIRMA PERANTE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.**

CONSIDERANDO que, em 23/03/2017, foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação (Auto de Fiscalização nº 141672/2017);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado pela PM em 19/12/2016 por "*Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental de operação*", tendo sido aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 73188/2016);

CONSIDERANDO que o empreendedor firmou Termo de Compromisso Ambiental - TAC nº 013/2017 com esta Superintendência, em 27/04/2017, para continuidade das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que todas as medidas e condicionantes técnicas constantes do TAC nº 013/2017 foram cumpridas, ainda que de forma intempestiva, dentro da vigência do referido termo;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 21/08/2018 por "*Descumprir totalmente termo de compromisso ambiental TCA nº 13 2017 e Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental de operação*", tendo sido aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$ 384.071,62 (trezentos e oitenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 181053/2018);

CONSIDERANDO que o empreendedor, pelo motivo acima exposto, requereu a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta em 11/06/2018, protocolo nº R0105313/2018;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente com o procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

JOSÉ AMÉRICO CARNIEL E OUTROS/ FAZENDA QUATRO GERAÇÕES, inscrito no CPF sob o nº 097857529-68, Zona Rural, Unai/MG, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu coproprietário, José Américo Carniel, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 097857529-68 residente na Avenida Castelo Branco, nº 465, Bairro Cidade Nova, Unai/MG, doravante denominada simplesmente **“EMPREENHIMENTO”**, com fulcro nos artigos 32, 37 e 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2544, de 24 de outubro de 2017, doravante denominada **“SUPRAM NOR”**, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENHIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018; de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENHIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce; de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente,

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

2) Executar o Plano de Conservação de Água e Solo.

Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

3) Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

4) Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no laudo técnico de estabilidade dos barramentos.

Prazo: 120 dias.

05) Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015.

Prazo: 120 dias.

06) Comprovar a instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015.

Prazo: 120 dias.

07) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização.

Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

08) Impedir o acesso dos animais domésticos nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;

22509/2005
DOC:0705618/2018
PÁG:9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDIMENTO, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa simples, nos termos do Anexo I, previsto no art. 112, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no valor de 15.750 ufemgs, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo.
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente; devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

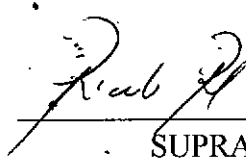
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

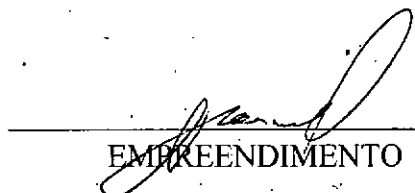
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

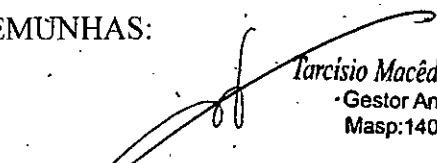
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 10 de outubro de 2018.

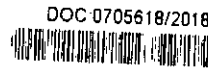

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4
SUPRAM NOR


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Tarcísio Macêdo Guimarães
Gestor Ambiental
Masp:1403998-6
Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP 1403998-6


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6
Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6

22/10/2018
DOC 0705618/2018

PÁG:10